



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Sector: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0013300-61.2011.5.13.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0043/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o **0013300-61.2011.5.13.0000-e**, CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Resolução CNJ Nº 114, de 20 de abril de 2010; CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes e critérios para a elaboração do sistema de priorização de obras para este Tribunal; CONSIDERANDO que o assunto se insere no contexto da política de Gestão Estratégica deste Egrégio no que tange à necessidade de construções, reformas ou ampliações de edifícios para o desempenho da atividade jurisdicional; RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar a regulamentação do SISTEMA DE PRIORIZAÇÃO DE OBRAS para este Tribunal, com a seguinte redação:

Art. 1º Aplicam-se em todos os graus de jurisdição deste Regional os termos da Resolução n. 70/2010 do CSJT relativamente aos:

- a) processos de planejamento, execução e monitoramento de obras;
- b) parâmetros e orientações para contratação de obras;
- c) referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

Art.2º - O Sistema de Priorização de Obras do Tribunal será estruturado a partir dos índices indicadores de prioridade, que serão obtidos a partir das planilhas de avaliações técnicas previstas no artigo 3º desta Resolução, levando-se em consideração os aspectos da estrutura física dos imóveis e os inerentes à prestação jurisdicional.

§1º. Terá prioridade aquela obra cuja Nota Final de Avaliação seja a menor, considerando-se para efeito de priorização a escala crescente de valores;

§2º. Em consonância com os termos da Resolução n. 70 do CSJT, considera-se:

I- OBRA - toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública realizada de forma direta ou indireta;

II- CASO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advenha de desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III- PLANO DE OBRAS - documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial da Justiça do Trabalho da 13ª Região, no qual estão relacionadas as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV- INDICADOR DE PRIORIDADE - numeração ordinal atribuída pelo TRT 13ª Região a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o fim de ordená-las segundo seu grau de necessidade, relevância e atributos;

V- SISTEMA DE AVALIAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE OBRAS - conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de

Avaliação Técnica;

VI- PLANILHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA- formulário padronizado por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra;

VII- GRAU DE EXEQUIBILIDADE- percentual indicador de existência dos requisitos de exequibilidade previstos no artigo 4º da Resolução 70 do CSJT, calculado pela relação entre os requisitos atendidos e os exigidos.

§ 3º. A Nota Final de Avaliação atribuída a cada imóvel será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = \frac{(\text{IEF} \times \text{A}) + (\text{IPJ} \times \text{B})}{\text{A} + \text{B}}$$

Onde:

- a) NF = Nota Final de Avaliação;
- b) IEF = Índice Referente à Estrutura Física;
- c) IPJ = Índice Referente à Prestação Jurisdicional
- d) A = Fator de Ponderação referente à Estrutura Física em Percentual;
- e) B = Fator de Ponderação referente à Prestação Jurisdicional.

§ 4º. Os Fatores de Ponderação utilizados no cálculo serão de 30% (trinta por cento) para a Estrutura Física e de 70% (setenta por cento) para a Prestação Jurisdicional.

Art. 3º - As planilhas de avaliação técnica a que se refere o artigo 2º desta Resolução conterão, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídas nos dois conjuntos:

Conjunto I - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado;

- a) SISTEMA DE COBERTURA - calhas, rufos, acesso, cobertura, lajes impermeabilizadas;
- b) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - entrada de energia, quadros, circuitos, iluminação, acabamentos;

- c) INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO - spda, proteção móvel, proteção fixa, sistemas de iluminação e alarmes e instalações complementares;
- d) TELECOMUNICAÇÕES - entrada, DG, ramais, condutos e acabamentos;
- e) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - reservatórios, rede água fria, rede esgoto e águas pluviais, equipamentos, acessórios e acabamentos;
- f) FUNCIONALIDADE - programa de necessidades, setorização, circulação e ergonomia;
- g) ACESSIBILIDADE - desníveis, guarda-corpo/corrimãos, instalações sanitárias, sinalização tátil, balcões-guichês e estacionamentos;
- h) INFORMÁTICA - sala servidor, ramais, condutos e acabamentos;
- i) ACABAMENTOS - pisos, paredes, tetos e esquadrias.

Conjunto II - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional;

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

§1º. As planilhas de avaliação técnica, nos itens referentes à análise objetiva da estrutura física dos imóveis pertencentes ao TRT da 13ª Região (conjunto I), serão elaboradas sob a responsabilidade da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção - CEMA, que utilizará em seus trabalhos, preferencialmente, engenheiros e/ou arquitetos.

§2º. As planilhas de avaliação dos aspectos da prestação jurisdicional serão elaboradas por meio de avaliações técnicas, sob a coordenação da Secretaria da Corregedoria.

§3º. No caso excepcional da não utilização dos critérios elencados ou da adoção de outros alheios aos previstos neste artigo, deverá ser juntada motivação técnica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária